



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 23 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Atos de Pessoal..... 4

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 23 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO Nº 833 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre: “Regulamentar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1116/2006, de 24 de agosto de 2006, que especifica”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA** Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei 1116/2006, de 24 de agosto de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao pagamento do IPTU em cota única;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da referida Lei Municipal autoriza o Executivo Municipal a proceder a sorteio de móveis e utensílios domésticos aos contribuintes que pagarem o IPTU em cota única, conforme constante do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o sorteio será realizado anualmente e os prêmios serão limitados ao máximo de 10 unidades;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que as regras do sorteio serão definidas por Decreto do Executivo Municipal nos termos do artigo 2º da Lei 1116/2006.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1116/2006, de 24 de agosto de 2006, definido que o sorteio dos prêmios será realizado no mês de dezembro de 2021.**

Parágrafo Único – Os prêmios a serem sorteados em dezembro de 2021, serão os descritos abaixo:

- a) 1 TV 32 polegadas;
- b) 1 Notebook;
- c) 1 Micro-ondas;
- d) 1 Tanquinho;
- e) 1 Ar Condicionado;
- f) 2 Celulares Smartphone;
- g) 1 Bicicleta;
- h) 1 Guarda roupas;
- i) 1 Aspirador de pó.

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 817 de 01 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de agosto de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
**Dir. de Gabinete**

## DECRETO Nº 832, 20 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre: “O estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências”.**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 23 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narendiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo iniciou a fase denominada Retomada Segura, com a liberação das atividades, contudo em observância aos protocolos sanitários e outras medidas;

**CONSIDERANDO** que essas novas flexibilizações são possíveis tendo em vista a desaceleração e um cenário de “controle” da pandemia, sem deixarem de ser observadas as medidas de higiene e protocolo;

**DECRETA:**

**Art 1º** Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no município, obedecendo-se à nova fase disposta no Plano São Paulo, atualizado em 17 de agosto, denominada Retomada Segura, até 1º de novembro de 2021.

**Art 2º** Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços.

**Art. 3º** A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) por todos os estabelecimentos.

**Parágrafo único** - Inobstante a liberação, fica obrigatório manter o distanciamento de 1 metro nos estabelecimentos e o cumprimento dos protocolos de higiene sanitária, de acordo com o Plano São Paulo.

**Art. 4º** Permanecem estritamente proibidas as aglomerações de qualquer espécie, inclusive pistas de dança ou shows com público em pé.

**Art. 5º** A utilização de máscara em todos os ambientes é medida obrigatória, sujeito às penalidades legais em seu descumprimento.

**Art. 6º** As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

I - disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente também para os finais de semana;

II - impedimento de aglomerações, inclusive nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

**Art. 7º** Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares.

**Art. 8º** O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 300 UFM (R\$ 1.196,91).

**Art. 9º** As aulas e demais atividades escolares presenciais poderão ser retomadas integralmente, sem limite máximo, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física da instituição de ensino.

§ 1º Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento, caso essa medida seja necessária para cumprir com o disposto no caput desse artigo.

§ 2º Os estudantes atendidos no revezamento serão aqueles cujos pais ou responsáveis autorizarem o retorno presencial a partir da pesquisa realizada e do preenchimento do termo de responsabilidade disponibilizado pelas Unidades Escolares.

§ 3º Os responsáveis legais que optarem por manter o estudante exclusivamente em atividade remota deverão preencher termo de reponsabilidade se comprometendo a cumprir as obrigações de participação do estudante nas atividades propostas para que a construção de conhecimento/competências, o rendimento e frequência não sejam prejudicados.

§ 4º Os pais ou responsáveis que optarem, inicialmente, pelo não retorno presencial e, posteriormente mudarem de opinião, deverão procurar a Unidade Escolar para assinar termo de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 23 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

responsabilidade autorizando o retorno, porém terão prazo de até 10 dias para serem atendidos no revezamento, tendo em vista a necessidade de reorganização das turmas.

§ 5º Poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 10** A retomada das atividades presenciais, nos termos do artigo 2º, poderá ocorrer com horário reduzido, para o Ensino Fundamental I e II e demais etapas de ensino, conforme cronograma estabelecido pelo Decreto Municipal nº 819 de 09 de julho de 2021, desde que as instituições de ensino respeitem as seguintes condições:

I – Observar a distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, definindo a capacidade de atendimento dos estudantes em conformidade com a sua capacidade física, considerando as especificidades da Educação Infantil;

II – Planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantindo todos os demais protocolos sanitários;

III – Seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde;

IV – Realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando a Coordenadoria Municipal de Saúde, em casos suspeitos;

Parágrafo único – Compete ao gestor de cada Unidade Escolar garantir o cumprimento dos protocolos de segurança e o uso de EPIs pelos funcionários.

**Art. 11** A Rede Estadual de Ensino, no Município de Narandiba, terá autonomia para decidir pela modalidade de retomada das aulas, se remota ou presencial.

**Art. 12** Os velórios estão permitidos, desde que evite aglomeração e mantendo o distanciamento social, sendo obrigatório o uso de máscara e desinfecção das mãos com álcool em gel. Exceto

os velórios de casos suspeitos e de casos positivos para COVID-19, devendo seguir protocolo de manejo de corpo.

**Art. 13** O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de agosto de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
**DIR. DE GABINETE**

---

**CONCURSO PÚBLICO 01/2017**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

O Prefeito municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionada (a), aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO 001/2017**, realizado no dia 07/01/2018, homologado em 03/03/2018, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Narandiba, sito a Av. Ver. Laudelino Ferreira, nº 540 no Centro do Município de Narandiba-SP, munido de todos os seus documentos e habilitação exigida, a fim de tomar posse em seu respectivo cargo.



